



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n. 4024/2020

Contrato n° 56/2020

Dispensa de Licitação n° 41/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, n° 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n° 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a empresa **Lilian Pereira Rosa – MEI**, inscrita no CNPJ 37.475.492/0001-81, neste ato representada pela Srª Lilian Pereira Rosa, , inscrito no CPF n° 049.618.698-13, residente e domiciliado à Rua Lucio Vieira Junior , n° 410, Jardim Bela Vista , Sarapuí São Paulo, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação n° 41/2020, Contrato n. 056/2020** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COSTURA EM GERAL NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O serviço será executado pela CONTRATADA, prestando pessoalmente os serviços, de Segunda – feira a sexta –feira, das 8H às 17H.
- 2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização do serviço, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma repará-los.
- 2.3 – A CONTRATADA será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

- 3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização do serviço.
- 3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, a mesma requisitará a CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para execução for insuficiente, devendo a CONTRATANTE autorizar a compra.
- 3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado a CONTRATADA restituí-los.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

- 4.1 - Poderá a CONTRATANTE, ou pessoa por ela autorizada, bem como a Diretora do Departamento Social Municipal, vistoriar o serviço em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - A título de mão-de-obra pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA o valor total global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

5.1.1 – O pagamento será realizado no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil) , todos os dias 10(dez) de cada mês, mediante autorização da Diretoria de Assistência Social e apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A realização da execução deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos federais.

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
02.08	DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.244.0008.2006	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA 173	RECURSO FEDERAL – FONTE RECEITA 5

CLÁUSULA SÉTIMA –RESCISÃO

- 7.1 - Poderá rescindir o contrato a CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, não cumprir suas obrigações disposto nas cláusulas deste contrato, ou em qualquer tempo desde que seja viável para a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

- 8.1 – O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, tendo como início a data de assinatura do mesmo.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATADA é obrigado a executar o serviço de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço e desconto dos dias em que não cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 18 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Lilian Pereira Rosa

Representante legal